



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº. 1.200, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na junção das ruas "4" e Totonho Machado, Bairro São Luiz, lote 004 da quadra E, com 220,39 m² (duzentos e vinte vírgula trinta e nove metros quadrados) de área, Matrícula no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas nº 23.482, à Empresa Individual Siomara Vergílio-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.880.977/0001-02.

§ 1º As medidas, confrontações e valor do imóvel constam do Laudo de Avaliação e cópia de certidão do Cartório de Registro de Imóveis que são parte integrante desta Lei.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da característica de área pública o imóvel objeto da presente doação.

§ 3º O imóvel, objeto da presente doação, se destina a uso exclusivamente comercial, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º do art. 1º desta Lei, bem como o encerramento de fato das atividades comerciais, implica a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias realizadas.

§ 5º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel, objeto da presente doação, sob qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da averbação da construção no Serviço Registral Imobiliário da Comarca.

§ 6º Findo o prazo a que se refere o § 5º do art. 1º cessam todas as restrições impostas pela presente Lei.

Art. 2º Fica dispensada a licitação ante o caráter social e o interesse público da presente Lei, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de maio de 2010.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal